



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.759

De 17 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DA FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO POR PARTE DOS VEÍCULOS QUE REALIZAM A PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE APLICATIVOS DIGITAIS PARA O EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica permitido o uso da Faixa Exclusiva para Ônibus na Avenida Marechal Floriano Peixoto, no Centro da Cidade, por parte dos veículos que realizam a prestação de Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Meio de Aplicativos Digitais, para a parada, com o objetivo de embarque ou desembarque de passageiros.

§ 1º A parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros.

§ 2º Para fins de fiscalização, a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos fica autorizada a confeccionar adesivos contendo identificação QR CODE, os quais deverão estar fixados em local visível do para-brisa dos veículos definidos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional